LEI N.º 1.085/ 97, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA APLICAÇÃO DIÁRIA, COM RESGATE AUTOMÁTICO, NO MERCADO FINANCEIRO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar aplicações financeiras, com resgate automático, no mercado financeiro.

Artigo 2º - As aplicações financeiras visam aumentar a receita municipal, utilizando o saldo bancário.

Artigo 3º - As aplicações financeiras, em hipótese alguma; Acarretarão dificuldades na disponibilidade de caixa, a fim de que seja mantida a regularidade na quitação das contas a pagar.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, AOS 04 (QUATRO) DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997.

Dias

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE